PROJETO DE LEI Nº 30 /2022

Proíbe o uso de abraçadeiras de Nylon na realização de procedimentos cirúrgicos em animais no Município de Itabirito.

Artigo 1º - Fica proibido o uso de abraçadeiras de Nylon na realização de procedimentos cirúrgicos em animais no Município de Itabirito.

Artigo 2º - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa correspondente a 1.000 (mil) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFESP).

§1º - Ao veterinário, a aplicação da sanção prevista neste artigo ocorre sem prejuízo das demais sanções previstas no Código de Ética e nas Resoluções expedidas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária do Estado de Minas Gerais.

§2º - A aplicação da sanção prevista neste artigo ocorre sem prejuízo da responsabilização criminal e aplicação das demais sanções previstas na legislação federal.

§3º - O valor da multa será dobrado em caso de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 5 (cinco) anos.

Artigo 3º - A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Recebido em 26/01/2022 às 13:44 hs. Beatriz

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 06 de Fevereiro de 2023.

Leandro Silva Marques
Vereador – Léo do Social

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora". Ainda, o artigo 24 estabelece que "compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição". No mesmo sentido, o artigo 225 do mesmo diploma prescreve que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", a este incumbindo o dever de "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade".

Salienta-se que o objetivo essencial deste projeto é proibir uma prática que, embora comum, é classificada como prejudicial e perigosa aos animais por renomados veterinários, com base em critérios científicos. Conforme exposto no artigo "Complicações tardias do uso de abraçadeiras de náilon para ligadura de pedículos ovarianos em cadela: relato de caso" (Trajano et al., 2017):

> *"As abraçadeiras de náilon autoestáticas são dispositivos utilizados em instalações hidroelétricas na substituição de cabos e fios com a finalidade de agilizar o trabalho manual, sem perder a segurança (...). Devido às características de segurança e economia proporcionadas pela abraçadeira de náilon, seu uso vem sendo empregado como método alternativo na hemostasia em ovariosalpingohisterectomia (OSH) em gatas e cadelas e ovariectomia (OE) em éguas (Costa Neto et al., 2009; Lustosa e Medeiros, 2014; Silva et al., 2007), em orquiectomia em cães (Hoglund, 2014), equinos (Silva et al., 2006), bovinos (Silva et al., 2009), caprinos (Costa Neto et al., 2014) e em ressecções hepáticas, pulmonares e esplênicas, assim como em cirurgias ortopédicas associado a pinos intramedulares, como substituto do fio de aço na cerclagem (Angelim et al., 2012; Miranda et al.,*

> *2006) e na redução de fratura umeral em aves (Nicolino et al., 2008). (...) Diversos materiais podem ser utilizados para ligadura dos pedículos e corpo uterino, incluindo fios de sutura absorvíveis e não absorvíveis, clipes de titânio, abraçadeiras de náilon (Lustosa et al., 2014), anel de látex (Silva et al., 2006) ou hemostasia pela utilização de eletrocoagulação monopolar ou bipolar (Nimwegen e Kirpensteijn, 2007). (...) Embora a OSH seja considerada um procedimento simples, a mesma não está livre de complicações. Algumas são facilmente tratáveis, no entanto outras podem resultar em comprometimento do bemestar do paciente ou até mesmo em seu óbito. As complicações mais comuns incluem hemorragias, infecções da ferida cirúrgica, síndrome do ovário remanescente, piometra de coto uterino (Adin, 2011), formação de granuloma, ligadura de ureter, incontinência urinária, formação de tratos fistulosos e obstruções intestinais (Holt et al., 2006; Kuan et al., 2010)".*

No mesmo sentido foi o parecer técnico do Conselho Federal de Medicina Veterinária acostado aos autos do processo nº 002175-55.014.8.26.0008, que considerou que "o emprego de abraçadeiras confeccionadas em Nylon em cirurgia veterinária constitui prática desaconselhável por apresentar em longo prazo elevado risco de formações granulomatosas e fistulações" (disponível em: https://www.crmvsp.gov.br/arquivo_midia/Parecer_Tecnico_CFMV_Uso_de_Abracadeira_de_Nylon.p df - acesso em 10 de julho de 2020). Portanto, considerando que o uso de abraçadeiras de Nylon em procedimentos cirúrgicos veterinários constitui risco à saúde e à vida dos animais, além do fato de existirem materiais mais seguros disponíveis para substituição, faz-se necessária a aprovação desta proposta para assegurar a devida proteção às espécies que podem ser prejudicadas por esta prática.

Leandro Silva Marques
Vereador – Léo do Social